



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos criminais ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **foram encontrados processos** contra:

CPF: 205.149.054-68

Nome: JOAB ALMEIDA CALIXTO

Nacionalidade: BRASILEIRO

Estado civil: Solteiro

Documento de identificação: REGISTRO GERAL ████████ SSP PB

Data de nascimento: 08/06/1960

Nome da mãe: MARIA DA PENHA ALMEIDA CALIXTO

Nome do pai: JOÃO BATISTA ALVES CALIXTO

Certidão emitida às 11:15 de 30/07/2026.

Validade 30 dias

Processos Encontrados

Número do Processo	Órgão Julgador	Classe Processual	Assunto Principal
0801495-55.2026.8.15.2002	JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE JOAO PESSOA	Termo Circunstanciado	Ameaça

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: SISCOP, SEEU, PJE1G.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **hYg7.6Rc7**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
FÓRUM MINISTRO ALBUQUERQUE MELO
Av. João Machado, s/n, Centro, João Pessoa-PB
e-mail institucional: jpa-jcri@tjpb.jus.br
Whats app institucional: (83) 9. 9145-0666

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Certifico que tramitam perante este Juizado Especial Criminal da Comarca da Capital os autos do Processo de nº **0801495-55.2026.8.15.2002**, figurando como autor do fato **JOAB ALMEIDA CALIXTO**, inscrito no CPF sob o nº **205.149.054-68**, filho de Maria da Penha Almeida Calixto, e como vítima Anarly da Motta Paiva, inscrita no CPF sob o nº 672.321.404-87, filha de Marly da Motta Paiva, no qual se apura a suposta prática do crime de ameaça, tipificado no **artigo 147, caput, do Código Penal Brasileiro**. Consoante o relato policial e declarações dos envolvidos constantes no ID 131859129, os fatos originaram-se de um conflito de vizinhança motivado pela poda de galhos de uma árvore, ocasião em que o autor do fato, insatisfeito com a conduta da vítima, teria se dirigido ao portão da residência desta portando um pedaço de madeira e proferido ameaças de causar mal injusto e grave, tendo inclusive arremessado o objeto contra a vizinha. O evento ocorreu na data de 24 de janeiro de 2026, no [REDACTED] em João Pessoa/PB, tendo o feito sido distribuído no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) em 26 de janeiro de 2026 (ID 131859121). Registra-se que os autos foram inicialmente distribuídos por equívoco à 1ª Vara Regional do Juízo das Garantias, a qual declarou sua incompetência em 16 de fevereiro de 2026 (ID 136774848), determinando a redistribuição ao Juizado Especial Criminal. Ato contínuo, houve o agendamento prévio de audiência de conciliação para o dia 20 de abril de 2026, a qual não se realizou em virtude de feriado, conforme certidão de ID 163195409. Dessa forma, a audiência de conciliação foi redesignada para o dia 24 de setembro de 2026, às 09:30 horas, encontrando-se as partes devidamente intimadas, conforme mandados cumpridos em 23 de julho de 2026 (ID [REDACTED] e ID 164101503). Não consta nos autos informação sobre o oferecimento ou recebimento de denúncia ou queixa-crime, considerando que o procedimento se encontra na fase **preliminar de conciliação** regida pela Lei nº 9.099/1995. Da mesma forma, não consta nos autos a prolação de sentença, data de trânsito em julgado ou arquivamento do processo, estando o feito em regular tramitação. **Certifico que a validação digital deverá ser verificado no Aplicativo ADOBE, ou validar.iti.gov.br – <https://validar.iti.gov.br>**. O referido é verdade. Dou fé. João Pessoa, 06 de agosto de 2026.

Maria do Socorro Gomes Primo

Analista Judiciário

Mat. [REDACTED]

MARIA DO
SOCORRO GOMES
PRIMO:4699360

Assinado de forma digital
por MARIA DO SOCORRO
GOMES PRIMO:4699360
Dados: 2026.08.06
12:50:27 -03'00'